

**REGULAMENTO GERAL PARA CICLOS DE ESTUDOS DE 3.º CICLO NA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos decretos-leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, 14 de Setembro, com a retificação n.º 81/2009, 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que o republicou) alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de Setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 176 — 13 de setembro de 2016 o órgão legal e estatutariamente competente de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando que a Universidade de Lisboa, ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovou o Regulamento de Estudos Pós-Graduação pelo Despacho n.º 7024/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2017, remetendo para as Escolas, nos termos do seu artigo 44.º desse Regulamento, a aprovação das normas que regulam as matérias específicas dos seus ciclos de estudos, o Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa aprovou o seguimento regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao Grau de Doutor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 com a republicação do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aplicando-se a todos os programas de Doutoramento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, compatibilizando o atual enquadramento jurídico com os regulamentos anteriormente publicados.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

Artigo 3.º

Ramos de conhecimento e especialidades

Os ramos de conhecimento e as especialidades de Doutoramento da Faculdade de Medicina são as constantes no Despacho n.º 14074/2011 publicado *Diário da República*, 2.ª série — N.º 200 — 18 de Outubro de 2011.

CAPITULO II

Organização, acesso e ingresso no Ciclo de Estudos

Artigo 4.º

Coordenação dos Ciclos de Estudos

- 1. Cada Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor é coordenado por uma Comissão Científica presidida pelo coordenador.
- 2. O coordenador do doutoramento é designado pelo Conselho Científico.

3. Compete à Comissão Científica do programa de doutoramento o exercício das seguintes funções:

- a) Promover a coordenação do programa de doutoramento e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos, em articulação com todos os envolvidos no programa, centros de investigação, orientadores, estudantes;
- b) Pronunciar-se sobre a seleção e admissão dos candidatos ao ciclo de estudos;
- c) Pronunciar-se sobre a orientação científica dos doutorandos e constituição dos comités de tese;
- d) Pronunciar-se sobre as teses na fase final de apreciação, designadas de *imprimatur*;
- e) Efetuar recomendações, com base em pareceres de especialistas, ao projeto de tese e a tese na sua fase de *imprimatur* antes da sua submissão ao conselho científico;
- f) Propor a constituição do júri de defesa da tese com base nas sugestões apresentadas pelo orientador(es).

Artigo 5.º

Organização do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;
- b) A realização de um curso de doutoramento constituído por:
 - i) ciclo de estudos conducente ao grau de doutor nos ramos de conhecimento em Medicina, Ciências Biomédicas e Ciências e Tecnologias da Saúde conferido pelo Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa (PDCAML);
 - ii) ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento em Ciências Biomédicas na especialidade de Neurociências conferido pelo Programa Doutoral em Neurociências;

ou por

- iii) cursos de doutoramento, financiados pela FCT, cooptados no PDCAML, estão estruturados em unidades específicas de formação, o seu modelo flexível permite que cada estudante, com o seu orientador, adequa o plano de estudos à sua investigação específica, apoiando-se nos diversos cursos da Faculdade de Medicina.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos

1. O curso de doutoramento a que corresponde a componente letiva tem a atribuição de 60 créditos.
2. O curso de doutoramento pode assumir um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular em determinado ramo de conhecimento, pela frequência ou creditação de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós-graduados, pela participação em projetos de investigação reconhecidos pelo Conselho Científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão.
3. A tese compreende a realização de um máximo de 180 créditos.
4. A duração do doutoramento é de quatro anos, com a atribuição de 240 ECTS.
5. O referido curso de doutoramento pode incluir a frequência de unidades curriculares de outros ciclos de estudos da Faculdade de Medicina ou da Universidade de Lisboa ao abrigo do regulamento da mobilidade interna da Universidade de Lisboa, despacho n.º 139/2013.
6. O estudante pode ser dispensado, pelo Conselho Científico, de frequentar a componente letiva referida no n.º 1 deste artigo, atendendo ao seu currículo escolar, científico ou profissional.

Artigo n.º 7

Condições de acesso ao Ciclo de Estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMUL como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FMUL como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. O Conselho Científico pode delegar nas Comissões Científicas dos programas, a apreciação prévia das candidaturas cabendo ao Conselho Científico a decisão.
3. Os critérios e condições de ingresso específicas e número de vagas são anualmente definidas em edital.
4. Cabe ao Conselho Científico da FMUL, tendo em conta o parecer do Coordenador do Curso, decidir sobre os candidatos a admitir.

5. O acesso a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 deste artigo devem estar em conformidade com o edital do curso e baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico de estudo aplicável e nomeados pelo Coordenador do ciclo de estudos correspondente.

6. O direito ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é adquirido após aceitação da candidatura e da formalização da matrícula com o pagamento dos emolumentos e propinas anualmente definidas.

Artigo 8.º

Avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento (componente letiva)

1. Os calendários escolares dos programas são anualmente definidos pelo órgão competente sob proposta das Comissões Científicas dos programas.
2. No final da componente letiva, independentemente da modalidade em que o mesmo tiver sido realizado, a comissão científica do curso procede a uma avaliação do estudante, que é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.
3. À classificação de *Aprovado* pode ser atribuída uma classificação quantitativa sendo, nesse caso, atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
4. A média final do curso de doutoramento, se aplicável, é calculada pela média das classificações obtidas em cada unidade curricular ponderadas pelo respetivo peso em ECTS e arredondada para o número inteiro mais próximo.
5. O lançamento de notas, se aplicável, é efetuado de acordo com as regras e prazos definidos para os restantes ciclos de estudo da FMUL.
6. A inscrição no 2.º ano de doutoramento fica condicionada à conclusão e aprovação do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Creditação

1. A pedido do interessado e após a decisão do órgão competente, tendo sido formalizada a inscrição no ano letivo e ciclo de estudos, pode ser concedida a creditação de unidades curriculares do curso de doutoramento em conformidade com o disposto nos artigos 45.º, 45.º A e 45.º B do decreto-lei n.º 63/2016, 13 de Setembro.
2. Pelos pedidos de creditação é devido o emolumento definido na tabela de emolumentos da FMUL.

Artigo 10.º

Reingresso

1. Os estudantes podem solicitar o reingresso ao ciclo de estudos até 30 de setembro de cada ano civil, nos termos e condições da lei em vigor sobre esta matéria.
2. A instrução do pedido deve observar os seguintes requisitos:
 - a) Funcionamento do ciclo de estudos nesse ano letivo;
 - b) Preenchimento de requerimento dirigido à comissão científica do ciclo de estudos;
 - c) Pagamento do emolumento definido da tabela de emolumentos da FMUL.
3. Os serviços, mediante parecer positivo da comissão científica do ciclo de estudos, dão seguimento administrativo ao processo para decisão do Conselho Científico.
4. Após, aprovação o estudante é informado da decisão e das condições a observar para inscrição no ano letivo e pagamento da propina associada.

Artigo 11.º

Prorrogação da entrega da Tese

1. Até 30 dias do termo do último semestre letivo do respetivo ciclo de estudos (até 15 de Setembro) o doutorando pode requerer ao Conselho Científico a prorrogação do prazo de elaboração e entrega do documento provisório da tese ou trabalhos equivalentes, pelo prazo máximo de 1 ano letivo com os seguintes elementos:
 - a) Indicação do número de meses de prorrogação pretendida, até ao limite de 12 meses (1 ano letivo), os quais não poderão exceder o prazo de validade do registo da tese;
 - b) Parecer positivo do orientador(es) fundamentado com o relatório dos trabalhos já realizados pelo doutorando.

Artigo 12.º

Reinscrição

1. Os estudantes que estejam em incumprimento do prazo de entrega das suas teses cinco anos improrrogáveis (salvaguardadas as situações de suspensão previstas neste regulamento), podem beneficiar de mais uma inscrição para apresentação da tese. O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes E efetuado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.
2. Os pedidos de reinscrição devem ser formalizados em datas a definir anualmente, de acordo com o calendário académico definido anualmente, acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Parecer do orientador(es) indicando que reconhecem ao estudante a capacidade para concluir o programa e apresentar a tese;

- b) Relatório da atividade desenvolvida e plano de trabalhos para a conclusão da tese.
- 3. Pela reinscrição, se autorizada pelo órgão competente, é devido o pagamento de emolumento e propina fixados pelo Conselho de Gestão da FMUL.
- 4. A aceitação da reinscrição pelo Conselho Científico prorroga pelo período de 1 ano letivo o registo de tema de tese.

CAPITULO III

Projeto de tese e orientação científica

Artigo 13.º

Orientação científica

1. Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor ou de um especialista de mérito na área da tese, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos.
2. O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do doutorando que deve ser acompanhada por declaração de aceitação do orientador proposto.
3. Caso o orientador designado não tenha vínculo à Universidade de Lisboa, ou a uma das suas Escolas, o Conselho Científico deve designar um segundo orientador, professor ou investigador com o grau de doutor e com vínculo à Universidade de Lisboa, ou a uma das suas Escolas.
4. Compete ao Conselho Científico decidir outras situações de co orientação ou tutoria, sendo que as situações de co orientação deverão estar limitadas a um número máximo de três membros da equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados nos n.º 1 a 3.
5. A orientação pode ainda caber a um professor ou investigador de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico.
6. No caso previsto nos números anteriores, o Conselho Científico designa um co-orientador preferencialmente pertencente à instituição em que se realiza o doutoramento.
7. Compete ao Conselho Científico da FMUL, a apreciação e deliberação sobre os pedidos de alteração de orientador, quando devidamente fundamentados, e mediante a escusa do(s) orientador(es) cessante(s) e a aceitação expressa do(s) novo(s) orientador(es) proposto(s).

Artigo 14.º

Acompanhamento da tese

1. Durante o seu doutoramento, os estudantes são acompanhados pelo orientador(es) e acompanhados por um Comité de Tese e tutor. O Comité de Tese (CT) tem por função acompanhar e analisar os progressos realizados pelo estudante. O Tutor tem um papel de provedor e deve acompanhar a integração institucional e o desenvolvimento da cultura científica do doutorando.
2. O CT deve acompanhar o trabalho de investigação e formação do candidato, nomeadamente:
 - a) O CT reúne pelo menos duas vezes com o doutorando, no final do 1º e 3º ano. Ou sempre que requerido pelo candidato, orientador ou Comissão Científica;
 - b) O doutorando deverá submeter ao CT um relatório sucinto, pelo menos uma semana antes da reunião, onde serão descritos os resultados obtidos;
 - c) A reunião com o CT deverá demorar aproximadamente 1 hora, durante a qual o doutorando apresenta o seu trabalho e o discute com o CT. No caso de o Estudante estar a realizar o seu trabalho de investigação fora do Centro Académico de Medicina de Lisboa o orientador interno pode estar presente na reunião;
 - d) O CT deverá analisar e avaliar de uma forma construtiva os resultados obtidos e fazer recomendações sobre o plano de trabalhos a desenvolver. No fim da reunião o CT deverá preencher um relatório (em formulário próprio) no qual descreve de uma forma sucinta quais os principais resultados obtidos, os planos futuros, e identifica quaisquer dificuldades que possam comprometer o sucesso do projeto de doutoramento, nesta fase, pode o orientador estar presente;
 - e) A Comissão Científica pode, sempre que considere necessário, consultar os relatórios dos CT;
 - f) No final do primeiro ano do projeto de investigação, o trabalho desenvolvido pelo estudante deverá ser avaliado qualitativamente resultando na decisão de “Aprovado”, “Aprovado Condicionalmente” ou “Não Aprovado”;
 - i. Na situação de “Aprovado”, o estudante continuará os seus trabalhos.
 - ii. Na situação de aprovação condicional, o CT deve indicar o período para apresentação da reformulação, não podendo ser superior a um semestre.
 - g) No final do 3º ano o CT deve prever uma data para a entrega da tese;
 - h) Quando o CT prever uma duração do programa de Doutoramento superior a 4 anos deve na reunião propor uma nova data para reanalisar a situação.

3. O doutorando deve comunicar qualquer problema ou dificuldade relacionada com o seu projeto de Doutoramento ao seu Orientador, Tutor, CT ou à Comissão Científica do Programa. Em caso de conflito será convocada uma reunião extraordinária do CT com a participação do orientador e de um membro da Comissão Científica.
4. Anualmente para efeitos de renovação da inscrição anual, obrigatória para manutenção do estatuto de estudante, é obrigatório o envio de declaração do orientador a confirmar a manutenção da orientação.

Artigo 15.º

Registo da Tese ou dos trabalhos equivalentes

1. A tese de doutoramento é objeto de registo no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento, se aplicável.
2. O registo da tese de doutoramento é efetuado após a aprovação do projeto de tese pelo Conselho Científico da FMUL.
3. Nos termos do disposto no decreto-lei nº 52/2002 de 2 de março, o registo de tese de doutoramento é obrigatório, tem a duração de cinco anos improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão previstas na lei e o previsto no art.º 30º do presente regulamento.

CAPITULO IV

Tese de Doutoramento

Artigo 16.º

Acordos de co-tutela internacional

1. Para a elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente legal.
2. A formalização do acordo é efetuada através da redação do Convénio de elaboração de tese em regime de co-tutela internacional nos termos definidos no Despacho n.º 2305/2015 publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 45 - 5 de março de 2015.
3. A redação do convénio deve respeitar os regulamentos próprios de cada uma das instituições tendo em conta as regras de inscrição e propinas, período de trabalho em cada instituição, regras para apresentação da tese, composição e nomeação do júri, ato público de defesa da tese e Diploma.
4. Se estiver previsto no acordo a realização da prova noutra instituição, cabe ao estudante comunicar ao Conselho Científico a pretensão de início da tramitação de admissão a provas.

Artigo 17.º

Confidencialidade na tese ou trabalhos equivalentes

1. No caso de existirem partes ou anexos confidenciais na tese ou nos trabalhos equivalentes, deverá ser seguida a tramitação regulada nos termos da Deliberação do Conselho Científico “*Normas relativas à aplicação do regime de confidencialidade nas dissertações de mestrado e teses de doutoramento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa*”.
2. A aplicação do regime de confidencialidade deve garantir o seguinte:
 - a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em outra língua oficial da União Europeia) não podem ter carácter confidencial;
 - b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
 - c) O texto da tese ou dos trabalhos equivalentes, que se tornam públicos, devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e/ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri;
 - d) A defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes é efetuada em ato público.

Artigo 18.º

Apreciação preliminar da tese provisória (*Imprimatur*)

1. No prazo mínimo de 3 anos, se solicitada creditação da formação prevista no n.º 9.º deste regulamento, e máximo de 5 anos após o registo de tema de tese, o estudante, poderá submeter para apreciação da comissão científica do programa doutoral a versão preliminar da tese provisória, designada de *imprimatur*.
2. São requisitos prévios para a submissão do *imprimatur*:
 - a) Conclusão do curso de doutoramento, pela frequência ou creditação de formação realizada;
 - b) Propinas regularizadas;
 - c) Apresentação dos relatórios do comité de avaliação;
 - d) Declaração de admissibilidade dos orientadores.
3. A comissão científica do programa doutoral aprecia o *imprimatur* com nomeação de relatores para apreciação da proposta apresentada.
4. Nesta fase de apreciação a comissão científica pode sugerir ao estudante recomendações, com base nos pareceres dos relatores, permitindo que os trabalhos finais a submeter ao júri de doutoramento reúnam as melhores condições científicas e os critérios de qualidade desejáveis num doutoramento.

5. Os estudantes com recomendações na fase de *imprimatur* dispõem de um período máximo de 90 dias, seguidos, para nova submissão do *imprimatur*.
6. Reunidos todos os requisitos formais e científicos a comissão científica do programa doutoral recomenda ao estudante e orientador a submissão da tese provisória para apreciação e proposta de constituição de júri.

Artigo 19.º

Entrega da Tese para admissão a provas

1. A tese deve ser entregue no Instituto de Formação Avançada acompanhada dos seguintes elementos em suporte papel e digital:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FM solicitando a marcação de provas de Doutoramento;
 - b) Pagamento do emolumento definido na tabela de emolumentos em vigor;
 - c) *Curriculum Vitae* (7 ou 8 exemplares, em função do n.º de elementos do júri) em suporte digital, em formato não editável;
 - d) Tese de Doutoramento – versão provisória (7 ou e exemplares, em função do n.º de elementos do júri) em suporte digital, em formato não editável;
 - e) Resumo da Tese de Doutoramento (2 exemplares);
 - f) Declaração de cedência de dados.
 - g) A formatação da capa da tese e as regras de escrita da tese são as constantes no Anexo I.

Artigo 20.º

Nomeação de júri

1. Sob proposta da Comissão Científica do programa de doutoramento o Conselho Científico autoriza a impressão da tese provisória para admissão a provas e nomeia o júri, verificado o requisito do candidato ser primeiro ou último autor em pelo menos um artigo científico original que faça parte do trabalho de tese, publicado ou aceite para publicação em revista indexada na *web of science*.
2. A proposta de júri é homologada por despacho do Diretor da FMUL.

Artigo 21.º

Constituição do júri

1. O júri de doutoramento é constituído por:
 - a) Pelo reitor, que preside, ou por quem ele delegue para esse fim;

- b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados e máximo de 6, podendo um destes ser o orientador;
 - c) Sempre que exista mais do que um orientador apenas um orientador pode integrar o júri.
 - d) Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b)* são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
 - e) Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos
 - f) O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos.
2. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese, de acordo com uma distribuição concertada dos tempos de intervenção.
 3. Após ter sido nomeado o júri, a respetiva constituição deve ser dada a conhecer ao candidato.

Artigo 22.º

Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b) Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
4. As reuniões anteriores ao ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes podem ser:
 - a) Realizadas presencialmente;
 - b) Realizadas por videoconferência;
 - c) Substituídas pela emissão de pareceres fundamentados.

Artigo 23.º

Aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente convoca um a reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes principais, a

- distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato da reformulação da tese.
2. Em substituição da reunião de júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.
 3. Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
 4. No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar reunião presencial.
 5. Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de 120 uteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-la tal como fora apresentada.
 6. Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido á reformulação da tese ou não tiver declarado que a pretende manter tal como fora apresentada considera-se que o candidato decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.
 7. Havendo reformulação, o candidato procede à entrega dos documentos enumerados no artigo 19.º deste regulamento.
 8. A marcação das provas de doutoramento é oficializada através de edital.

Artigo 24.º

Ato público de defesa da tese

1. O ato público de defesa da tese tem a duração máxima de 150 minutos, pode decorrer em português ou inglês, desde que compreendida pelo candidato e pelos membros do júri.
2. A sessão publica consta de:
 - a) Uma exposição inicial do candidato, com a duração máxima de 20 minutos;
 - b) Uma arguição em que o candidato tem igual tempo ao das intervenções dos membros do júri;
3. Todos os vogais do júri devem intervir na arguição da tese.
4. Os membros da assistência não podem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes.
5. A tese assume carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação, pelo Presidente do Júri, da introdução das alterações solicitadas pelo júri.

Artigo 25.º

Deliberações do júri e qualificação final do grau de doutor

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O Presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos, ou
 - b) Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
4. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.
5. Os critérios para atribuição da classificação final do grau de doutor são os constantes no Despacho n.º 6886/2016 publicado em *Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — 24 de maio de 2016*.

Artigo 26.º

Regime especial de apresentação do trabalho final

1. Os candidatos que reúnam condições para o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ou dos trabalhos sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação.
2. Compete ao conselho científico, após apreciação do currículo do candidato e da adequação dos documentos apresentados ao ramo de conhecimento do doutoramento admitir fundamentadamente o candidato a provas.
3. A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita a pagamento de emolumentos fixados na tabela de emolumentos da Faculdade de Medicina.
4. A apreciação científica e nomeação de júri rege-se pelas regras critérios definidos neste regulamento.

Artigo 27.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aqueles que tenham obtido aprovação no ato publico de defesa da tese.

Artigo 28.º

Emissão de diploma, carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1. As certidões serão emitidas pelos serviços do Instituto de Formação Avançada, no prazo máximo de 8 dias úteis após a sua requisição pelo interessado e a verificação do pagamento dos emolumentos associados.
2. Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, que procede à emissão dos mesmos.
3. O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substituiu o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas em regulamentação própria da Universidade de Lisboa, Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 22 — 2 de fevereiro de 2015, pode ser incluída a menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

Artigo 30º

Suspensão da contagem de prazos

(Situações de parentalidade e de doença grave e prolongada)

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão competente da Faculdade de Medicina, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega de teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3. No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 31.º

Tempo parcial

A candidatura ao regime de tempo parcial é solicitada anualmente no ato da inscrição componente letiva do doutoramento, de acordo com o que está definido no despacho do Diretor da FMUL n.º 34-2015.

Artigo 32.º

Publicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 26 de Setembro de 2017, entra em vigor no ano letivo 2017/2018.
2. Consideram-se ratificados os atos praticados, no âmbito deste regulamento, até à sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Formatação da capa e folha de rosto da tese provisória

Modelo capa

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola

Logotipo (s)

Espaço reservado a imagens ou gráficos (*caso existam/pretendam*)

Título da Tese

Nome completo do Autor

Orientador(es): Prof. Doutor ... (*Nome completo*)

Prof. Doutor ... (*Nome completo*)

Documento provisório

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor em ... (*ramo e especialidade, se aplicável*)

Ano

Modelo Folha de Rosto

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola

Logotipo (s)

Título da Tese

Nome completo do Autor

Orientador(es): Prof. Doutor ... *(Nome completo)*
Prof. Doutor ... *(Nome completo)*

Documento provisório

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor em ... *(ramo e especialidade, se aplicável)*

Instituições Financiadoras e âmbito *(se aplicável)*

Ano

Formatação da capa e folha de rosto da tese Definitiva

Modelo Capa

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola

Logotipo (s)

Espaço reservado a imagens ou gráficos (*caso existam/pretendam*)

Título da Tese

Nome completo do Autor

Orientador(es): Prof. Doutor ... (*Nome completo*)

Prof. Doutor ... (*Nome completo*)

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor em ... (*ramo e especialidade, se aplicável*)

Ano

Modelo Folha de Rosto

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola

Logotipo (s)

Título da Tese

Nome completo do Autor

Orientador(es): Prof. Doutor ... *(Nome completo)*

Prof. Doutor ... *(Nome completo)*

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor em ... *(ramo e especialidade, se aplicável)*

Júri:

Presidente:

Vogais:

-
-
-
-
-
-
-

Instituições Financiadoras e âmbito *(se aplicável)*

Ano